

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº1510/2021/PE

PROCESSO ADM. 108/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME, CNPJ nº 27.070.451/0001-51, sediado na Rua Carlos Vieira, 502, Barrio: Centro, Socorro do Piauí/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Saulo Breno Sousa Coelho, CPF nº 950.127.533-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 033/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o prestação de serviços de locação de veículos (ônibus escolar), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITINERARIO/TURNO	ROTA	ESCOLA	km diário	dias/mês	km/mês	total meses	V. Unit.	V. Mens
ITINERÁRIO 01- Matutino/ Vespertino	IFMA/DUQUE BACELAR/ COELHO NETO	COLÉGIO EUZAMAR, E.M. MARIA VIEIRA, E.M. MIGUEL DUARTE	72	20	1440	2	R\$ 5,49	R\$ 7.905,00
ITINERÁRIO 02- Matutino/ Vespertino	CARAÍBAS, BOQUEIRÃO, SANTO ANTONIO/ANA MARIA, MARIA ARAGÃO PARA DUQUE BACELAR	E.M. JORGE AGUIAR	54	20	1080	2	R\$ 5,49	R\$ 5.929,00
ITINERÁRIO 03- Matutino/ Vespertino	TABOQUINHA/ TAMBORIL/ CERCADO/MACAMBO VELHO PARA DUQUE BACELAR	E.M. SÃO BENEDITO, E.M. DONA CONSTÂNCIA	42	20	840	2	R\$ 5,49	R\$ 4.611,00



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 320
 Proc. N° _____
 Rubrica _____

ITINERÁRIO 04- Matutino/ Vespertino	SALAMANCA/SANTA LUZIA/BARRO VERMELHO PARA MUCAMBO VELHO	E.M. NEUTON RIBEIRO, E.M. DONA CONSTÂNCIA	32	20	640	2	R\$ 5,49	R\$ 3.513,60
ITINERÁRIO 05- Matutino/ Vespertino	CAJUEIRO/FEITORIA/TABULEIRO/DUQUE BACELAR	E.M. PRINCESA ISABEL, E.M. PADRE CICERO, E.M. JOSÉ PEREIRA GONÇALVES	24	20	480	2	R\$ 5,49	R\$ 2.635,20
ITINERÁRIO 06- Vespertino	ÓRFÃOS/MOCAMBO DOS MARQUES/MOCAMBO DA HADELINHA/ DUQUE BACELAR	E.M. PAULO JANUÁRIO, E.M. MARIA HADELIA FERREIRA, E.M. MARTINHO MARQUES	34	20	680	2	R\$ 5,49	R\$ 3.733,20
ITINERÁRIO 07- Matutino/ Vespertino	ÓRFÃOS/FAVEIRA/MOCAMBO DOS MARQUES/MOCAMBO DA DELINHA	E.M. PAULO JANUÁRIO, E.M. MARIA HADELIA FERREIRA, E.M. MARTINHO MARQUES	24	20	480	2	R\$ 5,49	R\$ 2.635,20
ITINERÁRIO 08- Matutino/ Vespertino	SÃO JOÃO DOS MATILDES/MOCAMBO DOS MARQUES/MOCAMBO DA DELINHA	E.M. MARIA HADELIA, E.M. MARTINHO MARQUES	20	20	400	2	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
ITINERÁRIO 09- Matutino/ Vespertino	SALOBRO/MERCÊS/ROÇA DO MEIO	E.M. JOSÉ DE FREIRAS FARIAS	20	20	400	2	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
ITINERÁRIO 10- Matutino/ Vespertino	CENTRO DOS LOPES Á ROÇA DO MEIO	E.M. JOSÉ DE FREITAS FARIAS	20	20	400	2	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
ITINERÁRIO 11- Matutino/ Vespertino	JOÃO DIAS Á ROÇA DO MEIO	E.M. SANTA RITA, E.M. JOSÉ DE FREITAS FARIAS	30	20	600	2	R\$ 5,49	R\$ 3.294,00
ITINERÁRIO 12- Matutino/ Vespertino	PAI MANÉ, POÇO DE PEDRA AO CURRALINHO DA LEONARDA	E.M. JOSÉ PASSOS, E.M. JOÃO PAULO II, E.M. MIGUEL ANGELO SILVEIRA	52	20	1040	2	R\$ 5,49	R\$ 5.709,60
ITINERÁRIO 13- Vespertino	CURRALINHO DA LEONARDA A DUQUE BACELAR	E.M. MIGUEL ANGELO SILVEIRA	80	20	1600	2	R\$ 5,49	R\$ 8.784,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUT. DIAS	QUT. MÊS	QTD. KM	VALOR UNT/KM	VAL. TOTAL 2 MÊS
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR, adaptado e com capacidade mínima para 40 lugares sentados, dotados de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei.	20	2	20.160 km	R\$5,49	R\$ 110.678,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/10/2021 e encerramento em 15/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 110.678,40 (Cento e dez mil, seiscentos e setenta e oito mil e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

02 02 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
12 361 0021 2066 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso do Estado;
PEATE/SEDUC/MA

12 361 0021 2069 – Manutenção de PNATE/FNDE;

12 361 0021 2065 – Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.




PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução para a presente contratação, serão realizados conforme solicitação da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Administração do Município de Duque Bacelar/MA.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

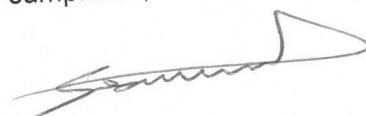
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





FLS. Nº 313
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



FLS. Nº 314
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar (MA), 15 de outubro de 2021



Contratante



Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Mellen Lima
CPF N: 032407003-95

Nome:
CPF N: